



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Ibicuitinga		
EMENTA: Acata a informação da reorganização do ensino fundamental com duração de nove anos da Secretaria Municipal de Ibicuitinga.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 06153686-5	PARECER: 0541/2006	APROVADO: 20.11.2006

I – RELATÓRIO

José Evandro Nobre, Secretário de Educação de Ibicuitinga, pelo Ofício nº 089/2006, comunica que a Lei Municipal nº 402/2006, de 25.05.2006, instituiu, naquele município, a organização do ensino fundamental ministrado em nove anos, com matrícula obrigatória de seis a catorze anos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A iniciativa tem base legal por força das Leis nº 11.114/2005 e 11.274/2005, assim na Resolução nº 410/2006 deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é de louvor à iniciativa do município de Ibicuitinga, com a solicitação de tratamento didático específico à criança de seis anos, que sai dos quadros da educação infantil e ingressa no ensino fundamental continuando, porém, infante bio-psíquica e socialmente se falando.

Do fato, dê-se registro na DIDAE/CEC.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2006.

mcv.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC